

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ

ANO MMXVIII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO/2018

Nº. 03

LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 572 /2018.

“ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES, CRIANDO O POLO INDUSTRIAL DE PUXINANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB autorizada a conceder, a requerimento da parte interessada, estímulos fiscais e incentivos econômicos a empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como às empresas já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra, em consonância com as diretrizes do Código de Postura do Município e dos Conselhos Municipais pertinentes a respectiva atividade a ser estabelecida.

Art. 2º - Os estímulos e incentivos a que se refere o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

- I. Isenção de Imposto Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- II. Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem e infraestrutura do terreno, necessários a implantação pretendida;
- III. Cessão de área de terra necessária a instalação de novas indústrias/empresas até o efetivo funcionamento do estabelecimento;
- IV. Destinação de imóvel adequado para o funcionamento das atividades da Empresa, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sempre a requerimento de interessado;
- V. A permuta de áreas de terras em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências da lei;
- VI. Dispensa das taxas de licenciamento das obras;

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

VII. Assessoria e orientação na escolha de alternativas para implantação de projetos de instalação e ampliação.

Parágrafo Único: a cessão de área por parte do Município ocorrerá em área própria destinada para instalação do Polo Industrial de Puxinanã/PB, não podendo, a não ser que por autorização legislativa, o município doar áreas cabendo tão somente a cessão por período de no máximo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sempre por igual período a pedido de interessado atendendo a discricionariedade da Administração Pública.

Art. 3º - A solicitação de entidades interessadas nos incentivos econômicos e estímulos fiscais deverá ser instruída com o respectivo projeto.

§ 1º - O projeto que trata este artigo constará de:

- I. Estudo de mercado;
- II. Tamanho e localização do empreendimento;
- III. Engenharia de Projeto;

§ 2º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados, prioritariamente, projeto em função de:

- I. Número de novos empregos diretos, cujo percentual da mão de obra local não poderá ser inferior a 70%(setenta por cento) a ser contratada pela empresa beneficiária;
- II. Utilização de matéria prima local;
- III. Indústria pioneira.

Art. 4º - Às entidades beneficiadas com os incentivos econômicos e estímulos fiscais é vedado por utilização diversa da prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorrido o prazo de benefícios.

Art. 5º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei às entidades que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através da presente Lei, acrescidos de juros legais e correção monetária, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não superior a 10 (dez).

Parágrafo Único – Comprovada a má-fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos cedidos a título de incentivo econômico quando não utilizados em suas finalidades, no prazo de até 02 (dois) anos, sem indenização dos valores das benfeitorias nele incorporadas.

Art. 7º - Os benefícios desta Lei, quando concedidos a empresas já existentes, somente atingirão no tocante a isenção de impostos, o acréscimo das instalações efetivamente realizadas em concordância com o projeto específico.

Art. 8º - Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei a empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 9º - Os benefícios previstos na presente Lei não poderão atingir importância superior a 20% (vinte por cento) do total das imobilizações previstas no projeto.

Art. 10 - Não poderá obter o benefício previsto no inciso III, do artigo 2º desta Lei, a empresa que, no período anterior a 01 (um) ano, tenha alienado área de terras que pudessem ser utilizadas para o empreendimento candidato aos incentivos.

Art. 11 - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB;

Puxinanã - PB, 12 de junho de 2018.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Puxinanã - Av. 28 de Janeiro, nº 20, Centro, CEP: 58.115-000.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 573/2018.

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DEVIDA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAM INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos constantes do Anexo Único desta lei, considerados inservíveis e antieconômicos para o uso no serviço da administração municipal.

Art. 2º - O processo de alienação obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos – LCC, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A receita proveniente da venda será aplicada obrigatoriamente na aquisição de outros veículos para a frota municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 12 de junho de 2018.

FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional – Puxinanã/PB





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Placa/Modelo/Ordem	Veículo	Ano
MNP 7165//PB	Fiat/Uno Mille Fire Flex	2007/2008
MNS 9384/PB	Fiat/Uno Mille Fire Flex	2007
OFD-8506/PB	Fiat/Uno Mille Way Econ	2012/2013
MMV-0231	Ônibus Mercedes Benz	1974
Chassi FB 80.3 A4R *03249- Motor 954021	Retroescavadeira Fiatallis FB 80.3	2000/2001

Puxinanã, 12 de junho de 2018.


FELIPE GURGEL COUTINHO

Prefeito Constitucional – Puxinanã/PB

LEIS MUNICIPAIS

Edital

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de PUXINANÃ, Estado da PARAÍBA

FAZ SABER

a todos os munícipes de PUXINANÃ /PB que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à **Avenida Vinte e Oito de Janeiro, 20 – Centro, 58115-970, Puxinanã/PB** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, para **apresentarem documentos relativos ao programa Minha Casa Minha Vida**, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME DO BENEFICIÁRIO	NIS	CPF
DIVANEIDE DA SILVA	16168164929	026.212.144-10
EDLANE GOMES DE OLIVEIRA	16016525783	082.296.564-01
JANAINA CANDIDO DOS SANTOS AQUINO	16293169825	075.995.664-22
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA	16056301541	046.288.344-23
MARIA HELENA PEREIRA NASCIMENTO	16363856966	048.153.124-04
MARIA LUCIA MACIEL DO NASCIMENTO	16058680299	061.301.884-20
REGINALDO BARAO PEREIRA	16538761594	016.281.674-08
VERONICA MARQUES DA SILVA	16541549274	036.450.354-86

Puxinanã, 17 de Junho de 2018.


FELIPE GURGEL COUTINHO
 Prefeito Municipal de Puxinanã-PB

Edital

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba

FAZ SABER

a todos os munícipes de Puxinanã -PB que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à **Av. Vinte e Oito de Janeiro, 20 - Centro, Puxinanã - PB, 58115-970**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF	NIS
CLAUDINETE GONCALVES DA SILVEIRA	072.270.584-09	16056190286
LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA	076.662.144-80	16366685755
MARIA JOSE ALVES DE MEDEIROS	911.041.814-87	17065373493

Puxinanã – PB, 05/06/2018


 Felipe Gurgel Coutinho
 Prefeito Municipal de Puxinanã - PB